



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

LEI COMPLEMENTAR Nº 0.230/2009

Dá nova redação ao Artigo 602 da Lei Complementar nº 0.149/03 (Código Tributário).

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Caput do Art. 602 da Lei Complementar nº 0.149/03 (Código Tributário) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 602 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 30 (trinta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – 50 (cinquenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica."(NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 149/03 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 27 de abril de 2009.


FAUSTO MESQUITA XIMENES
Prefeito Municipal